



CERTIFICADO Nº 622 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ/CPF : 24.337.192/0001-94

Empreendimento : COMPLEXO FOTOVOLTAICO SANTA RITA (SR). UFVs SR 9, SR10, SR11, SR12, SR13, SR14, SR15, SR16, SR17, SR18, SR19, SR20, SR21, SR22, SR23, SR24 e SR25; Potência 41,244MW/UFV, Potência total 701,148MW; CANTEIROS, BOTA-FORA, SUBESTAÇÃO E SISTEMAS ASSOCIADOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida das Nações Unidas número/km 12.399 ANDAR 1 SALA 12A Bairro Brooklin Paulista Cep 04578-000 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizinho (LAT) -17.1059, (LONG) -45.0725

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 622/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	701,148	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 09/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 09/02/2022 09:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 622 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Essa licença ambiental, não permitindo a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental), cria a obrigação de comprovação de sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental em até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.

